



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 101.430 - RS (2011/0228206-8)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**AGRAVANTE** : BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADOS** : ANGELA IBANEZ LEAL  
CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S)  
JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)  
MARTHA IBANEZ LEAL  
**AGRAVADO** : LOY RAULINO  
**ADVOGADO** : PAULO DE SOUZA E OUTRO(S)

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. RESTITUIÇÃO DE VALORES. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VERIFICAÇÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA DO STJ.

1. A simples reiteração dos argumentos anteriormente refutados não se mostra apta à reforma da decisão agravada.
2. A verificação do cabimento da restituição dos valores investidos demandaria o reexame de matéria fática e de cláusulas contratuais. Inafastável, assim, a incidência dos verbetes 5 e 7 da Súmula desta Corte.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 1º de março de 2012(Data do Julgamento)

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
Relatora



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 101.430 - RS (2011/0228206-8)**

### RELATÓRIO

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI:** Trata-se de agravo regimental interposto por Brasil Telecom S/A, tendo por objeto reforma de decisão proferida às fls. 214/215.

A agravante combate a aplicação dos verbetes 5 e 7 da Súmula do STJ, afirmando que "a matéria objeto da Súplica Especial trata de assunto exclusivamente de direito" (fl. 221).

Pretende, outrossim, a retratação desta Relatora ou o provimento do recurso pelo órgão colegiado.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 101.430 - RS (2011/0228206-8)**

### VOTO

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora):** A decisão agravada não merece reforma.

Os argumentos jurídicos trazidos nas razões do regimental não se prestam a modificar o posicionamento anteriormente adotado, razão pela qual a decisão agravada deve ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, transcrevo (fls. 214/215):

Quanto ao cabimento da restituição dos valores investidos à parte ora recorrida, independentemente da aceitação da oferta pública, a Corte Estadual, com base nos fatos, provas e conteúdo contratual dos autos, assim se pronunciou (fl. 87):

(...)

As ações geradas com o aumento de capital social da companhia foram absorvidas pelos acionistas já existentes, o que obrigou a devolução dos valores aportados pelos novos acionistas, sob pena de enriquecimento ilícito, fato amplamente divulgado no Diário Oficial do Estado.

Ocorre, todavia, que nem todos aqueles que haviam aportado capital na companhia aderiram à referida oferta pública, percebendo de volta o numerário.

Embora a parte autora não tenha aderido à oferta pública, tem direito à devolução dos valores inicialmente investidos, sob pena de enriquecimento ilícito da companhia.

Dessa forma, verifico que, de fato, o acolhimento das razões do recurso demandaria inevitável apreciação das cláusulas contratuais, bem como o reexame de matéria fática, procedimentos que encontram óbice nos verbetes ns. 5 e 7 da Súmula desta Corte.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se. Publique-se.

Em face do exposto, não havendo o que se reformar, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0228206-8

AgRg no  
AREsp 101.430 / RS

Números Origem: 10800078883 3817583520118217000 48703520108217000 5042011 70034171553  
70041541160 70043267350 70044489649

EM MESA

JULGADO: 01/03/2012

#### Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA CELIA MENDONÇA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)  
ANGELA IBANEZ LEAL  
MARTHA IBANEZ LEAL  
AGRAVADO : LOY RAULINO  
ADVOGADO : PAULO DE SOUZA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)  
ANGELA IBANEZ LEAL  
MARTHA IBANEZ LEAL  
CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S)  
AGRAVADO : LOY RAULINO  
ADVOGADO : PAULO DE SOUZA E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.